

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 032/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 010/2021

OBJETO: Aquisição de toldos para serem utilizados em ações relacionadas ao combate ao Coronavírus.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 032/2021

MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2021

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição de toldos para serem utilizados em ações relacionadas ao combate ao Coronavírus.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA: 01/03/2021

DATA DA RATIFICAÇÃO: 01 de Março de 2021


DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 de Março de 2021

CONTRATADA: TENDA FLEX COBERTURA EM LONA - EIRELI CNPJ n° 26.062.466/0001-05

VALOR GLOBAL: R\$ 7.324,00 (sete mil trezentos e vinte e quatro reais)

VIGÊNCIA: 31/03/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Miraildo Campos de Sousa
MEMBRO



Marozan de Jesus Lima
PRESIDENTE



Antônio Paulo Silva Rocha
MEMBRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021

OBJETO: Aquisição de toldos para serem utilizados em ações relacionadas ao combate ao Coronavírus.

AUTUAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Fevereiro de 2021, autuo o ofício requisitório das secretarias e os documentos que adiante se vê.



Mariozan de Jesus Lima
Presidente da Comissão

Cândido Sales, 18 de Fevereiro de 2021

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para aquisição de toldos para serem utilizados em ações relacionadas ao combate ao Coronavírus.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,



Antônio Marcos Ferreira da Costa

Secretário de Saúde

Decreto 008/2021

Exmº. Sr.

Maurílio Lemos das Virgens

DD. Prefeito Municipal de Cândido Sales


Nesta.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

AO
SETOR CONTÁBIL

De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para aquisição de toldos para serem utilizados em ações relacionadas ao combate ao Coronavírus.

Gabinete do Prefeito, 19 de Fevereiro de 2021



Maurilio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

ÓRGÃO: 6 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

UNIDADE: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE/PROJETO: 2.039 – ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS

14 – Transf. de Recursos do SUS

Cândido Sales – Ba, 22 de Fevereiro de 2021

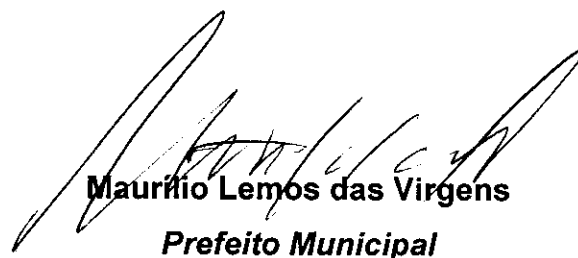
Manuel Carlos Alves Macedo
Setor Contábil

A

Procuradoria Jurídica

O Prefeito Municipal de Cândido Sales/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido, considerando a necessidade de aquisição de toldos para serem utilizados em ações relacionadas ao combate ao Coronavírus, solicita manifestação de Parecer Jurídico sobre o referido processo nº. 032/2021, opinando e emitindo opinativo sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada.

Gabinete do Prefeito, 23 de Fevereiro de 2021


Maurício Lemos das Virgens
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE : PRESIDENTE DA CPL

ASSUNTO : ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA
AQUISIÇÃO DE TOLDOS PARA SEREM UTILIZADOS EM AÇÕES
RELACIONADAS AO COMBATE AO CORONA VIRUS

INTERESSADO : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

SITUAÇÃO EMERGENCIAL.

Chega a esta Assessoria, ofício do Presidente da Comissão de Licitação, para fins de emissão de Parecer Jurídico.

PRELIMINARMENTE

ESTA ASSESSORIA, LEVANTOU DADOS JUNTO AO SETOR ADMINISTRATIVO, TENDO ESTA CONSTATADO QUE NÃO HOUE PRORROGAÇÃO DE NENHUM CONTRATO QUE ATENDESSE O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

O RISCO DE DESCONTINUIDADE ABUPTA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS É IMINENTE, O QUE ACARRETARIA GRANDE PREJUÍZO Á POPULAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE OS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERÃO UTILIZADOS EM PEQUENAS OBRAS VISANDO O BEM ESTAR DOS MUNICÍPES, DEVENDO SER REALIZADAS EMERGENCIALMENTE.

I - DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação autuou Processo Administrativo após encaminhamento de Ofício por parte da Secretaria Municipal de Saúde, para a aquisição de toldos para serem utilizados em ações relacionadas ao combate ao Coronavírus , no valor aproximado de R\$ 7.324,00 (sete mil trezentos e vinte e quatro reais).



Numa análise preliminar, constatou-se anexado ao processo as propostas/orçamentos e planilhas para justificarem a dispensa nos moldes aqui tratada.

É o relatório.

II - DO MÉRITO

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade ou não de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto, conforme requisição da Secretaria.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade.

A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93. Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93 :“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

“ Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desidria do Administrador ou falta de planejamento.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 20 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as



compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem proteção e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 - É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Com o DECRETO Nº 9412, DE 18 DE JUNHO DE 2018, houve alterações de valores dispostos na lei, que passaram a ser os abaixo elencados:

I - para obras e serviços de engenharia: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais)

II - para compras e serviços: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos Reais)

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Salientamos que conforme o Termo de Referência justifica-se a contratação apenas para suprir a necessidade emergencial do Município, tendo em vista o interesse público e o princípio da continuidade do serviço público.



O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação: Dispensa - emergência TCU decidiu: *"...a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."*(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 - Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996- Plenário) "

Há de se observar também que não pode ser enquadrada a presente dispensa em razão do valor Como fracionamento indevido, nem desídia por parte do gestor.

Entretanto, a Administração Pública deve proceder ao planejamento anual de suas contratações, agrupando aqueles objetos que usualmente são prestados pelas mesmas empresas de um segmento, o que exige acurada pesquisa de mercado.

Esse exame deve ser efetuado durante o planejamento das contratações do órgão. Inclusive, a nova Lei de Licitações teve grande preocupação com o planejamento, alçando-o a princípio (art. 5º) que deve estar alinhado ao planejamento estratégico da Administração e ao Plano de Contratações Anual.

DA DEVIDA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

Adverte-se que ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.



Por isso, num primeiro momento, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III - CONCLUSÕES

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, bem como, a necessidade de realização da aquisição do produto para movimentar a máquina pública, merece ser resolvida. Assim, considerando que a contratação do serviço pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, aliado ao fato de que a contratação também fica abaixo do valor legal, podendo ser dispensada a licitação, opinamos pela contratação direta para aquisição do produto.

O processo de dispensa deve ser atuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato dentro dos requisitos necessários, necessitando ainda a ratificação do ordenador de despesa.



Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

Este é o nosso parecer. s.m.j

Cândido Sales - Bahia, 24 de Fevereiro de 2021.

JULIANA
BARROS
ALVES BRASIL
JULIANA BARROS ALVES BRASIL
ASSESSORA JURÍDICA

Assinado eletronicamente por JULIANA BARROS ALVES
BRASIL
DN: C=BR, O=C=SP-BA, OU=122981000195,
OU=Assessoria Jurídica, CN=JULIANA
BARROS ALVES BRASIL, email=JULIANA
BARROS ALVES BRASIL@CANDIDOSALES.COM
BRASIL, ou=Assessoria Jurídica
Localidade:
Data: 2021.02.24 15:14:56
Total Pares de Bytes: 0 1 0

A

Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de Cândido Sales/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Saúde e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica que define a DISPENSA DE LICITAÇÃO como modalidade apropriada para aquisição de toldos para serem utilizados em ações relacionadas ao combate ao Coronavírus, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 032/2021 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 25 de Fevereiro de 2021



Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

010/2021

TERMO DE DISPENSA DE

LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Cândido Sales necessita proceder a aquisição de toldos para serem utilizados em ações relacionadas ao combate ao Coronavírus, peço que se firme contrato com a respectiva empresa, obedecendo às normas da Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificação da Secretaria solicitante do objeto;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Dispensa de Licitação;

CONSIDERANDO que a contratada atendeu as exigência de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;


CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município;

CONSIDERANDO, o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população, princípio constitucional expresso, portanto, princípio que deve ser obedecido por todas as normas do Estado, inclusive pela Lei nº 8.666/93;

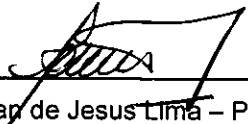
CONSIDERANDO, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.

Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Dispensa de Licitação por tratar-se de serviço necessário ao atendimento das finalidades das Secretarias solicitantes, por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando por base a Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação com a Empresa **TENDA FLEX COBERTURA EM LONA – EIRELI, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 26.062.466/0001-05, com sede na cidade de Barra do Choça/BA, na Fazenda Tamara, nº 674, Zona Rural, CEP: 45.120-000, com um valor de R\$ 7.324,00 (sete mil trezentos e vinte e quatro reais). Registre-se e Publique-se.**

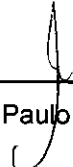
Cândido Sales – BA, 01 de Março de 2021



Miraildo Campos de Sousa - Membro



Mariozan de Jesus Lima – Presidente



Antônio Paulo Silva Rocha – Membro

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 010/2021

ATA/PARECER DA COMISSÃO


Ao Gabinete do Prefeito

**ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021**


Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cândido Sales-Ba, reunida com a finalidade específica de instrução de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/93.

Com base na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pelas unidades solicitantes, com base no Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, objetivando a aquisição de toldos para serem utilizados em ações relacionadas ao combate ao Coronavírus, contratando a Empresa **TENDA FLEX COBERTURA EM LONA – EIRELI, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 26.062.466/0001-05, com sede na cidade de Barra do Choça/BA, na Fazenda Tamara, nº 674, Zona Rural, CEP: 45.120-000**, com um valor total de R\$ 7.324,00 (sete mil trezentos e vinte e quatro reais), devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

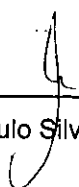
Cândido Sales-Ba, 01 de Março de 2021



Miraildo Campos de Sousa - Membro



Mariozan de Jesus Lima – Presidente



Antônio Paulo Silva Rocha – Membro

Exmº. Srº
Maurílio Lemos das Virgens
D.D Prefeito Municipal de Cândido Sales

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 010/2021

DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA - EIRELI

KEILA GOMES BRITO, brasileira, Casada em Comunhão Parcial de Bens, nascida em 25/12/1992, Empresária, inscrita no CPF(MF): 059.384.935-36 e portadora do RG: 14.401.510-24 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada neste Município de Vitória da Conquista – BA, na Rua Santa Catarina, Nº 627 - Bairro Patagônia – CEP: 45.065-020;

1 - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FINS E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial de **TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA - EIRELI**, com sede no Município de Barra do Choça – BA, na Fazenda Tamara, Nº 674 - Zona Rural – CEP: 45.120-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da empresa será o **COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**, inscrita no CNAE: 47.59-8/99 como atividade principal. E têm como atividades secundárias: **ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO EXCETO ANDAIMES**, inscrita no CNAE: 77.39-0/03, **ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR**, inscrita no CNAE: 77.39-0/99, **SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**, inscrita no CNAE: 82.30-0/01.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A EIRELI – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA terá como nome fantasia: **TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA**

2 - DO CAPITAL, INTEGRALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

CLÁUSULA SEXTA - O capital social será de R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais), divididos em 88.000 (Oitenta e Oito Mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (Um Real), já totalmente



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA - EIRELI**

integralizado neste ato, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Responsabilidade da Titular será restrita ao valor de suas quotas, que constitui o capital social integralizado da EIRELI.

CLÁUSULA OITAVA – Por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da Lei Nº 12.441/2011, que permite a constituição de "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada" e aplicam-se a esta, no que couber, as regras previstas para as "Sociedades Limitadas", conforme preceitua o Artigo 980-A, parágrafo 6º, da Lei Nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – Por este ato determina-se, somente quando se fizer necessária, a regência supletiva desta sociedade pelo regramento pertinente à Sociedade Anônima, conforme permite o parágrafo único do Artigo 1.053 da Lei Nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – As quotas são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, porque desqualificaria a sociedade como EIRELI.

3 - DA ADMINISTRAÇÃO E PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a Titular **KEILA GOMES BRITO**, com poderes e atribuições de representar a empresa em qualquer Órgão Público Federal, Estadual e Municipal, bem como, poder movimentar, assinar, e encerrar contas bancárias, emitir cheques, descontar, avalizar, caucionar duplicatas, promissórias, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito, constituir procuradores, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade em juízo ou fora dele, praticar, enfim, todos os atos necessários ao cumprimento das finalidades sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Titular da EIRELI declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA - EIRELI

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consórcio, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Titular da EIRELI declara, sob as penas da Lei não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Titular da EIRELI terá direito de uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, respeitando as limitações fixadas pela legislação do imposto de renda em vigor, que será levada a conta de Despesas Operacionais da Sociedade.

4 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o SÓCIO ADMINISTRADOR proceder-se-á na elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, suportando os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A critério do Titular da EIRELI e no atendimento aos interesses da própria empresa, o total ou parte dos lucros obtidos poderão ser destinados a constituir em fundos de reservas, no critério estabelecido pela Lei Nº 6.404/76, ou então, permanecer em lucros acumulados, para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Será permitida a distribuição antecipada de lucros ou dividendos, desde que a empresa cumpra primeiramente com todas as obrigações legais por ela assumidas, para em seguida, apurando-se o lucro, após encerramento de balanço, esse possa ser repassado ao Titular da EIRELI.

Parágrafo Único - Caso seja apurado mensalmente o resultado do período, fica determinado que a antecipação do lucro ou dividendos poderá ser feita mensalmente ao Titular da EIRELI.



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA - EIRELI**

6 - DO FALECIMENTO, RETIRADA OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de falecimento, retirada, interdição ou insolvência do Titular da EIRELI, a sociedade não se dissolverá, e a sucessão se dará conforme previsão legal do Código Civil Brasileiro de 2002, onde os direitos do sócio falecido, interditado ou inabilitado, serão pagos ou repassados a seus herdeiros ou representantes, conforme hipótese, com base em balanço especial, levantado na data do falecimento, da interdição ou da inabilitação. Aos sucessores do titular da EIRELI caberão decidir se continuarão com a atividade ou se esta deverá ser extinta, ou então, que na data do acontecimento ora previsto já exista alternativas legais que possibilitam aos sucessores tomarem outra decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Por deliberação do titular, a sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do país, destacando-se do capital social, as parcelas necessárias às atividades de cada departamento que porventura venha a ser instalado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os usos e costumes comerciais do Código Civil Brasileiro de 2002

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro desta Comarca de Vitória da Conquista – Bahia, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justo e contratado, passa e assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, ficando 01 (uma) via arquivada na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia, e as demais devidamente autenticadas ficarão na Administração da EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, para uso da mesma e do titular.

Vitória da Conquista - BA, 26 de Agosto de 2016.

JUCEB
25

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA - EIRELI

KEILA GOMES BRITO
CPF(MF) 059 384 935-36
Titular

Bel. OSMAR ABREU SANTOS
Advogado - OAB/BA 45 402



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 29/06/2016 SOB Nº 20000145168
Protocolo: 10765089-8 DE 26/06/2016

[Handwritten signature]

Advogado

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA - EIRELI
CNPJ nº 26.062.466/0001-05

KEILA GOMES BRITO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/12/1992, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 059.384.935-36, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1440151024, órgão expedidor SSP-BA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SANTA CATARINA, 627, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45065020, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA - EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600143168, com sede Fazenda Tamara, 674, Zona Rural Barra do Choça, BA, CEP 45.120-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.062.466/0001-05, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO DOMESTICO; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR; SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS..

CNAE FISCAL

4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
1354-5/00 - fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

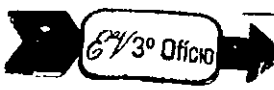
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, 22 de outubro de 2018.

Keila Gomes Brito
KEILA GOMES BRITO
CPF: 059.384.935-36



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Taboas - Av. Ery Vargas Diniz Cordeiro Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Tamara - Ceará - CEP: 45.000-410 - Fone: (71) 3622.2121

Reconheço por SEMELHANÇA (s) e (e) firma (s) abaixo:
[TCQV2WQ]-KEILA GOMES BRITO.....

Vitória da Conquista, 23/10/2018 16:07:41 - JCDSE
Válido somente com SELO nº. 1255AC061893
Em testemunho da verdade,
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emit: 0,00 / Tax: Fiscalização: 0,83 / Fecon: 0,06 / DF Pub: 1,47

1255AC061893-2
Salvo de Autenticidade
Internacionalização em Estado de Defesa
Não Notariedade de Registro



Certifico o Registro sob o nº 97803065 em 24/10/2018
Protocolo 188030590 de 24/10/2018
Nome da empresa TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA - EIRELI NIRE 29600143168
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 240951998757572
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



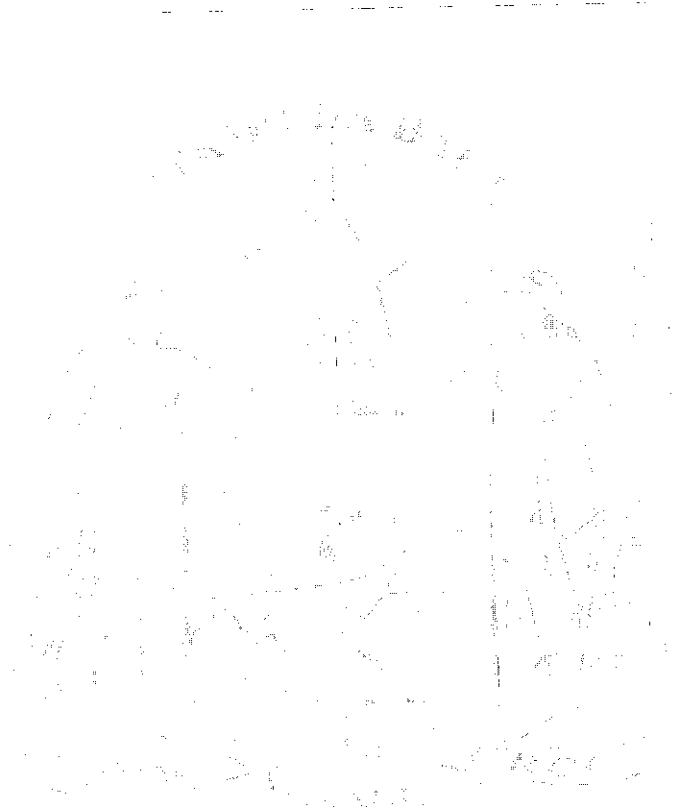
188030590

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA - EIRELI
PROTOCOLO	188030590 - 24/10/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600143168
CNPJ 26.062.466/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/10/2018

Certifico o Registro sob o nº 97803065 em 24/10/2018

Protocolo 188030590 de 24/10/2018

Nome da empresa TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA - EIRELI NIRE 29600143168

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 240951998757572

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA - EIRELI
CNPJ: 26.062.466/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:29:49 do dia 26/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2021.

Código de controle da certidão: **4174.3BD6.A526.4E56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

13/12

16:36



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.062.466/0001-05

Razão Social: TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA EIRELI ME

Endereço: FAZ TAMARA / ZONA RURAL / BARRA DO CHOCA / BA / 45120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2020 a 21/12/2020

Certificação Número: 2020112207025581170049

Informação obtida em 03/12/2020 16:36:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
PRAÇA DO COMÉRCIO, 451
CENTRO - BARRA DO CHOÇA - BA CEP: 45120-000
CNPJ: 13.906.789/0001-96

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000048/2021.E

Nome/Razão Social: **TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA - EIRELI**
Nome Fantasia: **TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA**
Inscrição Municipal: **0221544** CPF/CNPJ: **26.062.466/0001-05**
Endereço: **FAZENDA TAMARA, 674**
ZONA RURAL BARRA DO CHOÇA - BA CEP: 45120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 26/02/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **27/04/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600005592230000221557060000048202102262**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barradochoca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 26/02/2021 às 15:01:01

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210816109

RAZÃO SOCIAL	
TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA - EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
135.001.244	26.062.466/0001-05

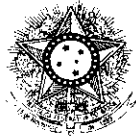
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/02/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.062.466/0001-05
Certidão nº: 28635731/2020
Expedição: 05/11/2020, às 12:08:59
Validade: 03/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.062.466/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

O Prefeito Municipal de Cândia Sales – Bahia, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, ante a Licitação na Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2021 - aquisição de toldos para serem utilizados em ações relacionadas ao combate ao Coronavírus e atentando ao julgamento da Comissão de Licitação, **ADJUDICA** o objeto deste processo licitatório para a Empresa **TENDA FLEX COBERTURA EM LONA – EIRELI**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **26.062.466/0001-05**, com sede na cidade de Barra do Choça/BA, na Fazenda Tamara, nº 674, Zona Rural, CEP: **45.120-000**. Vigência 31/03/2021.

Valor global do Objeto Adjudicado é de R\$ 7.324,00 (sete mil trezentos e vinte e quatro reais).

Cândia Sales - BA, 01 de Março de 2021


Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

O Prefeito Municipal de Cândido Sales, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a contratação direta com a Empresa **TENDA FLEX COBERTURA EM LONA – EIRELI**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 26.062.466/0001-05, com sede na cidade de Barra do Choça/BA, na Fazenda Tamara, nº 674, Zona Rural, CEP: 45.120-000.

Objeto: Aquisição de toldos para serem utilizados em ações relacionadas ao combate ao Coronavírus. Ratificado na data de 01 de Março de 2021.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor total de R\$ 7.324,00 (sete mil trezentos e vinte e quatro reais).

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Cândido Sales - BA, 01 de Março de 2021


Maurílio Lemos das Virgens

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

O Prefeito Municipal de Cândia Sales – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2021 – Objeto: aquisição de toldos para serem utilizados em ações relacionadas ao combate ao Coronavírus, contratando a Empresa **TENDA FLEX COBERTURA EM LONA – EIRELI, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 26.062.466/0001-05, com sede na cidade de Barra do Choça/BA, na Fazenda Tamara, nº 674, Zona Rural, CEP: 45.120-000, HOMOLOGA** o processo de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, na data de 01 de Março de 2021.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global de: R\$ 7.324,00 (sete mil trezentos e vinte e quatro reais).

Cândia Sales - BA, 01 de Março de 2021


Maurício Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

À

Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a elaboração do instrumento contratual, conforme os termos do parecer da Comissão Permanente de Licitação contido nestes autos, convocando-se o licitante para assinatura do instrumento.

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2021

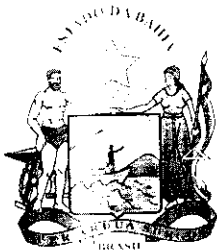
Atenciosamente,


Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 010/2021

PUBLICAÇÕES FINAIS



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

quinta-feira, 4 de março de 2021

Ano IX - Edição nº 01080 | Caderno I

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica

**Imprensa oficial Favorece
Gestão Transparente**

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F999E7E691D7738587DBCCDB294D6EC8

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- ADIAMENTO DOS PREGÕES PRESENCIAIS 011 E 012/2021
- ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2021.
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021.
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2021 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021.
- ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP.
HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP.
- DECRETO Nº 035/2021 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COMPDEC
- PUBLICAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021 - SRP

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Dispensa



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2021

O Prefeito Municipal de Cândido Sales, no uso da competência que lhe outorga o art.24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a **DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, para a aquisição de toldos para serem utilizados em ações relacionadas ao combate ao Coronavírus. Prazo: 31/03/2021. Totalizando R\$ 7.324,00 (sete mil trezentos e vinte e quatro reais), constantes do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 010/2021, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **TENDA FLEX COBERTURA EM LONA – EIRELI**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 26.062.466/0001-05, com sede na cidade de Barra do Choça/BA, na Fazenda Tamara, nº 674, Zona Rural, CEP: 45.120-000. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2021

Maurílio Lemos das Virgens

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, com a base no art.24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Adjudicação do Objeto da Dispensa de Licitação nº 010/2021 – aquisição de toldos para serem utilizados em ações relacionadas ao combate ao Coronavírus, para a Empresa **TENDA FLEX COBERTURA EM LONA – EIRELI**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 26.062.466/0001-05, com sede na cidade de Barra do Choça/BA, na Fazenda Tamara, nº 674, Zona Rural, CEP: 45.120-000. Valor global R\$ 7.324,00 (sete mil trezentos e vinte e quatro reais). Adjudicado o objeto no dia 01 de Março de 2021. Cândido Sales, Maurílio Lemos das Virgens - Prefeito Municipal.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B921B8C5D00551A7370D82A641EDDD17

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, com a base no art.24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Homologação da Dispensa de Licitação nº 010/2021 – cujo objeto é a aquisição de toldos para serem utilizados em ações relacionadas ao combate ao Coronavírus, para a Empresa **TENDA FLEX COBERTURA EM LONA – EIRELI**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 26.062.466/0001-05, com sede na cidade de Barra do Choça/BA, na Fazenda Tamara, nº 674, Zona Rural, CEP: 45.120-000. Valor global R\$ 7.324,00 (sete mil trezentos e vinte e quatro reais). A Prefeitura Municipal de Cândido Sales HOMOLOGA o referido processo de dispensa em 01/03/2021. Cândido Sales, Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal.

Pça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B921B8C5D00551A7370D82A641EDDD17

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2021 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – CONTRATADA – TENDA FLEX COBERTURA EM LONA – EIRELI CNPJ sob nº 26.062.466/0001-05 –
OBJETO: aquisição de toldos para serem utilizados em ações relacionadas ao combate ao Coronavírus; Data do Contrato: 01/03/2021; Prazo: 31/03/2021; Valor Global do Contrato R\$ 7.324,00 (sete mil trezentos e vinte e quatro reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Cândido Sales, 01 de Março de 2021 – Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B921B8C5D00551A7370D82A641EDDD17